

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.654 /

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 5.511, DE 10/01/94, QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RURAIS E ABASTECIMENTO, O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 13 da lei nº 5.511, de 10 de janeiro de 1994, que "Cria a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 13 - O Conselho será integrado por:

1. *Secretário Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, na qualidade de Presidente;*
2. *Representante da Secretaria de Estado da Agricultura, através da EMATER;*
3. *Representante do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio-Ambiente;*
4. *Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Poços de Caldas;*
5. *Representante da Cooperativa de Cafeicultores de Poços de Caldas;*
6. *Representante dos Comerciantes Varejistas do Mercado Municipal e Feiras Livres;*
7. *Representante dos Comerciantes Atacadistas estabelecidos no CEASA;*
8. *Representante do Conselho Comunitário do Bairro Souza Lima;*
9. *Representante do Conselho Comunitário do Bairro Zanetti;*
10. *Representante do Conselho Comunitário do Bairro Córrego D'Antas;*
11. *Representante do Conselho Comunitário do Bairro João Nery;*
12. *Representante do Conselho Comunitário do Bairro Ponte Alta;*
13. *Representante do Conselho Comunitário do Bairro Lambari;*
14. *Representante do Conselho Comunitário do Bairro Rural Aparecida.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os Conselhos Comunitários criados por este artigo serão eleitos pelas comunidades rurais respectivas, resguardando-se o percentual de 10% (dez por cento) das vagas à representação feminina, na forma estabelecida em regulamento próprio baixado pelo Executivo."

ART. 2º - O artigo 15 da Lei nº 5.511, de 10/01/94, passa a nomear-se artigo 16.

ART. 3º - A Lei nº 5.511, de 10/01/94, passa a vigorar acrescida de artigo 15, com a seguinte redação:

"ART. 15 - Para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ficam criadas as seguintes Câmaras Setoriais:

1. Câmara de Turismo e Produção Artesanal, integrada por:
 - a) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - b) representante dos artesãos;
 - c) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
 - d) representante do Sindicato de Hotéis, Bares e Similares de Poços de Caldas.
2. Câmara de Assuntos Legais e Meio Ambiente, integrada por:
 - a) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - b) representante do Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente);
 - c) representante do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;
 - d) representante do IEF - Instituto Estadual de Florestas
 - e) representante do IBAMA;
3. Câmara Técnica, integrada por:
 - a) representante da Associação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas de Poços de Caldas;
 - b) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Poços de Caldas;
 - c) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
 - d) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia."

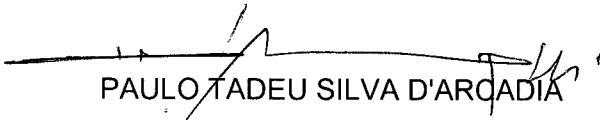


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 6.966/99, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal